



**PROJETO DE LEI nº /2025**

*Institui a isenção temporária do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo - Zona Azul para pacientes em tratamento contínuo e regular de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, doenças oncológicas e HIV/Aids, nas vias públicas situadas nas imediações de estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, no Município de São Paulo.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a isenção temporária do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo - Zona Azul para pacientes em tratamento contínuo e regular de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, doenças oncológicas e HIV/Aids, que exijam comparecimento periódico a estabelecimentos de saúde públicos ou privados situados no Município de São Paulo.

Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º aplica-se exclusivamente às vagas de estacionamento rotativo - Zona Azul localizadas nas vias públicas situadas nas imediações — até um quarteirão de distância — do estabelecimento de saúde onde o tratamento for realizado.

§ 1º A Companhia de Engenharia de Tráfego - CET definirá as vias abrangidas pela isenção, com base na proximidade e na conveniência do acesso ao tratamento, devendo divulgar a relação das vias contempladas em seu portal eletrônico oficial.

§ 2º O benefício será concedido pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo ser renovado mediante apresentação de nova comprovação médica.

Art. 3º Para obtenção do benefício, o paciente deverá se cadastrar junto à CET, por meio eletrônico, apresentando obrigatoriamente:

I – laudo ou declaração médica que comprove o tratamento contínuo e regular de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, doenças oncológicas ou HIV/Aids;

II – documento oficial de identificação com foto;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

III – comprovante de residência no Município de São Paulo;

IV – demais documentos que a CET considerar necessários para verificação e controle da concessão.

Art. 4º Compete à CET:

I – gerir o sistema de cadastro e emitir o certificado digital de isenção, com código QR que possibilite a validação por agentes de trânsito;

II – manter atualizada a listagem das vias públicas abrangidas pela isenção;

III – fiscalizar a correta utilização do benefício, aplicando as sanções cabíveis nos casos de uso indevido.

Art. 5º A utilização do benefício fora da área delimitada ou após o vencimento do prazo de validade sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal de trânsito.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir isenção temporária do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo (Zona Azul) para pacientes submetidos a tratamentos médicos contínuos e regulares, como hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, bem como aqueles acometidos por doenças oncológicas e HIV/Aids, cuja rotina terapêutica exige comparecimento frequente a unidades de saúde públicas ou privadas no Município de São Paulo.

Trata-se de uma proposta de cunho social e humanitário, voltada à promoção da dignidade da pessoa humana e à redução das barreiras de acesso à saúde, notadamente no que diz respeito à mobilidade urbana e aos custos associados aos tratamentos prolongados.

A experiência cotidiana demonstra que pacientes em tratamento contínuo enfrentam sérios desafios logísticos para comparecer regularmente aos hospitais, clínicas e centros especializados, sobretudo em áreas urbanas densamente ocupadas e com alto índice de rotatividade de veículos. Nesses locais, a dificuldade para estacionar nas imediações dos estabelecimentos de saúde, somada ao custo elevado das tarifas, compromete a frequência ao tratamento e agrava a vulnerabilidade social desses cidadãos.



Ao conceder isenção temporária da Zona Azul nas vias públicas próximas aos estabelecimentos de saúde, o projeto alivia o ônus financeiro das famílias e contribui para garantir a continuidade dos tratamentos, com impactos positivos sobre a saúde pública e sobre a qualidade de vida dos pacientes.

Importante destacar que o benefício proposto é focalizado e condicionado a critérios objetivos, como comprovação médica e cadastro junto à Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), que será responsável pela gestão do sistema de isenção, emissão digital do certificado com QR Code e fiscalização do uso correto. Tais medidas asseguram controle, transparência e viabilidade operacional, evitando distorções no uso do benefício e eventuais prejuízos à mobilidade urbana.

Além disso, o modelo proposto encontra precedentes em outras capitais e municípios brasileiros, onde políticas similares foram implementadas com sucesso e sem impacto significativo sobre a receita ou operação dos sistemas de estacionamento rotativo.

Do ponto de vista jurídico, a proposição encontra amparo nos princípios constitucionais da solidariedade (art. 3º, I), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da efetivação do direito à saúde (art. 6º e art. 196 da Constituição Federal), bem como na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de medida legítima, proporcional e socialmente necessária, voltada à inclusão e à justiça social, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de doenças graves e crônicas.

Diante da relevância social da matéria e da sua compatibilidade com os princípios que regem a administração pública e a saúde no âmbito municipal, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

**ADRILLES JORGE**

Vereador